

## **EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / 2018**

Pelo presente edital, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 09.097.221/0001-02, com sede na Rua Jundiá, 414, Largo Eng. Otávio Tavares, casa 5, bairro do Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, para cumprimento do disposto no art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, científica às empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, radiochamada e telemarketing, centro de atendimento (call center), projeto, construção e instalação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, operadores de mesas telefônicas, trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviço, e os demais trabalhadores em atividades idênticas, similares ou conexas com telecomunicações, estabelecidas na sua base territorial, de que deverão descontar dos salários de seus empregados, referente ao mês de março de 2018, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, cujo valor está estabelecido no art. 582 da CLT, e recolhê-la em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica do sindicato, até o dia 30 de abril de 2018, sob pena de sua cobrança ser acrescida das cominações do art. 600 da C.L.T., ficando desde já notificados os senhores empregados e empregadores, que a assembleia geral extraordinária realizada entre os dias 26/02/2018 e 06/03/2018 autorizou, prévia e expressamente, o desconto da contribuição sindical de todos integrantes da categoria profissional, associados ou não, atendendo às formalidades exigidas nos artigos 578 e 579 da CLT. As empresas deverão enviar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRS), devidamente quitada, bem como relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, remuneração base para cálculo e valor descontado/recolhido, nos termos do parágrafo 2º do art. 583 da CLT c/c o art. 2º da Portaria nº 3.233 de 29/12/1983 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Natal, 8 de março de 2018

**GILBERTO PIRAJÁ MARTINS JUNIOR**  
Presidente do SINTTEL/RN